



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1063 DE 22 DE ABRIL DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30-11-82,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, um crédito suplementar no valor de CR\$ 4.100.000,00 (Quatro milhões e Cem mil cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional-programática à seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

24.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	
24.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	4.100.000,00
TOTAL	4.100.000,00

77

Publicado no Diário Oficial
nº 311 do dia 26/04/83
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADOR



DECRETO Nº 1000 DE 22 DE ABRIL DE 1983

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO GERAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 19 da Constituição Federal de 1988, resolve:

ARTIGO 1º

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Interior e Justiça, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros) para atender às despesas classificadas iniciais e finais, no âmbito da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, a serem classificadas e inscritas no Plano Plurianual de 1983.

RESUMO:

3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.100.000,00
3101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA	
3100 - SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA	
TOTAL	R\$ 1.100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
24.01.03.07.021.2.039		
Manutenção da Secretaria de Estado do Interior e Justiça	4.100.000,00	4.100.000,00
TOTAL	4.100.000,00	4.100.000,00

REDUZ:

24.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA		
24.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA		
3131.00 - RENUMERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		4.100.000,00
TOTAL		4.100.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
24.01.03.07.021.2.039		
Manutenção da Secretaria de Estado do Interior e Justiça	4.100.000,00	4.100.000,00
TOTAL	4.100.000,00	4.100.000,00

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

Artigo 2º - O valor do presente Crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. <


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- GOVERNADOR -